

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4015/2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** A proteção especial será solicitada à polícia judicial pelos membros do poder judiciário e Ministério Público e a polícia judiciária pelos membros da advocacia pública e Defensoria Pública mediante requerimento devidamente instruído com a narrativa dos fatos e eventuais documentos pertinentes, cujo processo tramitará com prioridade e em caráter sigiloso, e as primeiras providências deverão ser adotadas de imediato.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que busca reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

A presente emenda tem o objetivo, de apenas indicar de forma clara a competência da polícia judiciária e judicial. Nesse sentido pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

